Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 131/2019

Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa "Caminhos da Escola", no Município de Pato Branco, com o objetivo de disciplinar a prioridade absoluta de vias para recebimento dos serviços públicos essenciais à segurança e acessibilidade aos estudantes que se dirigem às instituições de ensino, utilizando as calçadas.

Art. 2º As vias públicas que possuem maiores fluxos de estudantes que transitam pelas calçadas para se dirigirem às instituições de ensino no município de Pato Branco, terão prioridade na execução dos seguintes serviços públicos:

I – Iluminação pública;
II – Limpeza pública;
III – Coleta de lixo;
IV – Manutenção das calçadas;
V – Arborização;
VI – Lixeiras; e
VII - Pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º As vias que compõem o programa são aquelas que dão acesso às instituições de ensino, tanto públicos quanto privados, situados no município de Pato Branco, até 4 (quatro) quadras do estabelecimento.

Art. 4º O poder público municipal deverá dispor de um mapa contendo todos os trechos situados ao longo de 4 (quatro) quadras de cada instituição de ensino, a fim de que possa estabelecer cronograma e controle, para que todos os trechos compreendidos pelo programa estejam sempre em perfeitas condições de limpeza, acessibilidade e devidamente iluminados, visando oferecer segurança aos estudantes, permanentemente.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer quais secretarias ficarão responsáveis pelo cumprimento do presente programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca criar o Programa "Caminhos da Escola", no município de Pato Branco, com o objetivo de disciplinar a prioridade absoluta de vias para recebimento dos serviços públicos essenciais à segurança e acessibilidade aos estudantes, para se dirigirem e retornarem das instituições de ensino, utilizando as calçadas.

As vias públicas que possuem maiores fluxos de estudantes que transitam pelas calçadas para irem e retornarem das instituições de ensino no município de Pato Branco, terão prioridade na execução dos serviços públicos, tais como: Iluminação pública, Limpeza pública, Coleta de lixo, Manutenção das calçadas, Arborização, Lixeiras, e Pontos de embarque e desembarque de passageiros.

As vias que compõem o programa, são aquelas que dão acesso às instituições de ensino, tanto públicos quanto privados, situados no município de Pato Branco, até 4 quadras do estabelecimento.

O poder público municipal deverá dispor de um mapa contendo todos os trechos situados ao longo de 4 quadras de cada instituição de ensino, a fim de que possa estabelecer cronograma e controle, para que todos os trechos compreendidos pelo programa estejam sempre em perfeitas condições de limpeza, acessibilidade e devidamente iluminados, visando oferecer segurança aos nossos estudantes, permanentemente.

Um dos maiores problemas de nosso município sem dúvida é a qualidade das nossas calçadas, onde muitas estão intransitáveis e em muitos locais, nem existem.

Considerando que a municipalidade não tem condições de manter todas as calçadas da cidade em boas condições, estamos propondo a criação do programa Caminhos da Escola, com a finalidade de estabelecer que as 4 quadras das vias de acesso às instituições de ensino serão consideradas prioritárias para receberem os serviços públicos mencionados no art. 2°, pois são os locais mais utilizados pelas nossas crianças.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 131/2019.**

Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 131/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 131/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar o referido parecer.

Pato Branco 29 de abril de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Abr-2019-09:12-035122-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** Lei nº 131/2019.

Pato Branco, 29/04/2019.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 131/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo criar o Programa "Caminho da Escola" no Município de Pato Branco.

O projeto veio acompanhado de apertadas justificativas, as quais fundamentam o projeto na necessidade de proporcionar segurança e acessibilidade aos estudantes que se dirigem diariamente às instituições de ensino.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

A análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, pelo seguinte.

Compulsando o projeto, tem-se que não há parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN quanto à matéria, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e, mormente pelo fato de que, ao menos indiretamente, diz respeito à política urbana do Município, porquanto traz em seu texto atos comissivos do poder público que interferem nas estruturas urbanas.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se a uma das três Comissões Permanentes desta Casa que encaminhe cópia deste projeto de lei ao COPLAN, para que este emita seu parecer aprovando ou desaprovando a proposição legislativa em comento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

A indagação ao COPLAN deve conter, também, uma situação em específico: se o presente projeto de lei colide, sob os aspectos urbanísticos, com o Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do mesmo vereador, que tem *por objetivo estabelecer área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.*

Frisa-se que referido projeto da mesma forma foi encaminhado ao COPLAN para manifestação.

Caso o COPLAN entenda que não necessidade de posicionamento técnico em relação ao presente projeto, que o faça de forma fundamentada.

Após, com a manifestação técnica do COPLAN, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

É o parecer.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1143/2019

APROVADO
Data 13/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer parecer técnico do COPLAN acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer parecer técnico do COPLAN acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Saliento que o referido parecer técnico deverá conter também informação, se há ou não colisão das matérias constantes no Projeto de Lei nº 131/2019 e no Projeto de Lei nº 71/2019, que *estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal,* de autoria do mesmo vereador, matéria esta também encaminhada ao COPLAN para manifestação técnica.

À luz do acima exposto, ressalto que, caso o COPLAN entenda que não há necessidade de posicionamento técnico em relação ao presente projeto, que o faça de forma fundamentada.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3585/2019
Data: 23/10/2019 - Horário: 09:55
Legislativo - REQ 2296/2019

REQUERIMENTO Nº 2296/2019

APROVADO
Data 23/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,** solicitando manifestação técnica da acerca do **Projeto de Lei nº 131/2019,** que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3586/2019
Data: 23/10/2019 - Horário: 09:57
Legislativo - REQ 2297/2019

REQUERIMENTO Nº 2297/2019

APROVADO
Data 23/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras,** solicitando manifestação técnica da acerca do **Projeto de Lei nº 131/2019**, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

TOMO
01.369/19

Ofício 075/2019

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Requerimento nº 1143/2019** do Vereador Rodrigo José Correia que requer parecer técnico do COPLAN a cerca do Projeto de Lei 131/2019 de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que **cria o Programa "Caminhos da Escola", e dá outras providencias**, encaminhamos anexo cópia da **Resolução nº 37 do COPLAN** a qual foi publicada na Edição 7529 do Jornal Diário do Sudoeste no dia 04/12/2019.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4301/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:36
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 37

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 20 datada de 28(Vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove, na qual o Conselho do COPLAN, nos termos do inciso IV do artigo 189 do Plando Diretor, opinou pela desaprovação do Projeto de Lei nº 131/2019, que Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER CONTRÁRIO a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do **Projeto de Lei nº 131/2019, que Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.**

Art. 2º- - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7529 | Pato Branco, 4 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 027/2019. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: MC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08128577/0001-64. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos. VALOR TOTAL: R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 015/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 0101.01.031.0001.2001000.4.4.90.52.42.00.00 – MOBILIARIO EM GERAL – R.36 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Carmen Bof da Luz, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 28/2019. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: PAGNONCELLI EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.016.283/0001-13. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de inspeção e recarga de extintores da Câmara Municipal, sendo: de 1 (um) extintor Co² 6kg, 2 (dois) extintores PQS 4 kg e 3 (três) extintores AP 10 Lts. VALOR TOTAL: 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 016/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 0101.01.031.0001.2001000.3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Sandra Mara Veiga Pagnoncelli, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.776.637/0001-38 Fone: (46) 33221855

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de Diárias nº. 21/2019, de 02 de dezembro de 2019
Concede meia diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a Presidente do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Lisete Maria Traesel Engelmann, CPF nº 403.987.220-72, para viagem a Curitiba - PR, ocasião que participará da solenidade de Liberação de Recursos para Hospitais Filantrópicos, organizado pelo Governo do Estado, no dia 03 de dezembro.
Autorização de Diárias nº. 22/2019, de 02 de dezembro de 2019
Concede uma diária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o Vereador do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Senhor João Marcos Miotto, CPF nº 063.656.699-77, onde pleitará recursos aquisição de equipamentos para o Instituto Nossa Vida, programas de Habitação e para pavimentação asfáltica para nosso Município, em audiências agendadas junto a Casa Civil e Secretarias do Governo Estadual, no dia 04 de dezembro.
Lisete Maria Traesel Engelmann - Presidente da Câmara Municipal.

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dez horas, nas dependências do Centro Comunitário na Igreja Matriz São Roque reuniram-se os Vereadores André Luis Zanata, Celso Roque Bonassi, Dorian Luiz Pasquetto, Éder Ribeiro Barbe, João Marcos Miotto, Lisete Maria Traesel Engelmann, Cristina Pickler Nogueira Reis, sob a Presidência do Vereador Heiner Cristiano Schoenberger com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 02 de outubro de 2016, Senhor Frank Ariel Schiavini e Senhor Antonio José Bagolin, respectivamente o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal eleitos e compromissou também o mesmo na forma do artigo 73 da Lei Orgânico Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Frank Ariel Schiavini e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Antonio José Bagolin. Não havendo mais nada a tratar, a reunião é encerrada. Dispensa-se a leitura e aprovação da Ata. Para constar eu Celso Roque Bonassi, Escrivão da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, lavrei o presente termo de posse.

Ver. André Luis Zanata — Ver. Celso Roque Bonassi
Ver. Dorian Luiz Pasquetto — Ver. Éder Ribeiro Barbe
Ver. João Marcos Miotto — Ver. Lisete M. T. Engelmann
Ver. Heiner C. Schoenberger — Ver. Cristina Reis
Ver. Valdenir Reis
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal — Antonio José Bagolin, Vice-Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3193/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA INVIOLAVEL ITAPEJARA D'OESTE LTDA – ME. CNPJ sob o nº 19.789.166/0001 – 92, objeto a contratação da empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança e prestação de serviços de monitoramento de segurança nos Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 019/2017. Fica aditivado o valor contratual passando de R$ 36.237,77 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para R$ 59.935,09 (cinquenta mil cinco reais e nove centavos), e fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 17 (dezesseis) de novembro de 2019 para 17 (dezesseis) de novembro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 13 (treze) de novembro de 2019, cuja de acordo com o Art. 57, II, e §5 da Lei nº 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA – As partes signatárias desse Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas. Sob cláusulas e disposições do Contrato nº 2198/2017, os quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 14 de novembro de 2019.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 112/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, Bicicletas e Jogos Educativos Para Premiação de Professores e Alunos Participantes do Programa "Todos Por Um Mundo Melhor". Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 618.649. Data de assinatura: 22/11/2019. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 424/2019. Contratado: FRANCESCON PRESENTES LTDA. Valor: R$ 6.045,70. Contrato nº 425/2019. Contratado: ISAC COSTA FULMANN 10926746819. Valor: R$ 6.001,00. Contrato nº 426/2019. Contratado: ISMAEL HENZ - ME. Valor: R$ 9.550,00. Alvaro Denis Ceni Seclaro. Prefeito.

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 53

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Decreto nº 5.418, de 16 de março de 2005, considerando:
II – Que compete ao Poder do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2006 Plano Diretor de Pato Branco, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme dispõem os artigos 11 e 128, dentre outros, todos do Plano Diretor;
III – que os diretores gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
IV – a sessão ordinariamente é iniciada no dia nº 20 (vinte) de 2019/nov e ainda no mesmo dia será encerrada, na qual o Conselho ou COPLAN, nos termos do inciso III do artigo 128 do Plano Diretor, aprova pela deliberação ao Prefeito da Lei nº 21/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Consta em ouvir PARECER FAVORÁVEL a aprovação pelo Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 111/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.
EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 52

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Decreto nº 5.418, de 16 de março de 2005, considerando:
II – Que compete ao Poder do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2006 Plano Diretor de Pato Branco, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme dispõem os artigos 11 e 128, dentre outros, todos do Plano Diretor;
III – que os diretores gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
IV – a sessão ordinariamente é iniciada no dia nº 20 (vinte) de 2019/nov e ainda no mesmo dia será encerrada, na qual o Conselho ou COPLAN, nos termos do inciso III do artigo 128 do Plano Diretor, aprova pela deliberação ao Prefeito da Lei nº 21/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Consta em ouvir PARECER FAVORÁVEL a aprovação pelo Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 111/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.
EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 54

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Decreto nº 5.418, de 16 de março de 2005, considerando:
II – que compete ao Poder do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2006 Plano Diretor de Pato Branco, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme dispõem os artigos 11 e 128, dentre outros, todos do Plano Diretor;
III – que os diretores gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
IV – a sessão ordinariamente é iniciada no dia nº 20 (vinte) de 2019/nov e ainda no mesmo dia será encerrada, na qual o Conselho ou COPLAN, nos termos do inciso III do artigo 128 do Plano Diretor, aprova pela deliberação ao Prefeito da Lei nº 21/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Consta em ouvir PARECER FAVORÁVEL a aprovação pelo Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 111/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.
EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 55

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Decreto nº 5.418, de 16 de março de 2005, considerando:
II – que compete ao Poder do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2006 Plano Diretor de Pato Branco, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme dispõem os artigos 11 e 128, dentre outros, todos do Plano Diretor;
III – que os diretores gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
IV – a sessão ordinariamente é iniciada no dia nº 20 (vinte) de 2019/nov e ainda no mesmo dia será encerrada, na qual o Conselho ou COPLAN, nos termos do inciso III do artigo 128 do Plano Diretor, aprova pela deliberação ao Prefeito da Lei nº 21/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Consta em ouvir PARECER FAVORÁVEL a aprovação pelo Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 111/2019, que Cria a Fragosinha "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.
EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019 – PROCESSO Nº. 087/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2019 TIPO: Menor Preço Por Lote, representado pelo maior percentual de desconto único, incidente sobre o menor preço de venda ou comissão de cada item, tomado como base os valores da capa dos livros. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação na data 16/12/2019, às 09hs, na Sala de Licitações, sito a Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinada exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de livros acadêmicos de Administração, Pedagogia e Analises de Sistema, visando o atendimento aos alunos da Faculdade Municipal de Meio Ambiente – FAMA, através do maior percentual de desconto sobre os valores de capa dos livros, sendo que, a lista de itens será elaborada de acordo com as necessidades da instituição, delimitada pelos itens que compõem o termo de referência do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital CEIS. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis, nas sites www.clevelandia.pr.gov.br, e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br, licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 02 de dezembro de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019 - PROCESSO Nº 307/2019

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores em até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, *destinado à participação de empresas de qualquer porte*, visando à contratação de empresa para construção da Creche do Bairro Planalto, com área construída de 1.419,91 m², localizada na Rua dos Pardais, S/N no bairro Planalto, em Pato Branco, com ações financiadas pelo Programa Plano de Ações Articuladas 3º Ciclo 2017- 2020 do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pactuado através do Termo de Compromisso nº 201900469-1, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos do Edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", critério de julgamento "*menor preço global*" e regime de execução "*empreitada por preço global*", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de *R$ 2.489.558,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)* sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Materiais e Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, anexa ao presente edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mails: licital@patobranco.pr.gov.br. gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de novembro de 2019. GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019. CONCORRÊNCIA nº 18/2019.
EMPRESA: Mariopolitana GV Funerária Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.640.183/0001-14, inscrição estadual nº isento, com sede na Rua Sete, nº 979, centro, CEP 85.525.000, na cidade da Mariópolis, estado do Paraná. Objeto: a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal da Assistência Social, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITE M	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARC A
1	4	5.000	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL: translado do corpo em veículo apropriado, no percurso compreendido fora da municipio de mariopolis sendo que por quilômetro rodado.	1,20	6.000,00	Marca: urnas GV Funerária Ltda

Do Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência da execução dos serviços será de até 12 (doze) meses. Forma de Execução dos Serviços e da Utilização do Registro de Preços: A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectadas problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos as penalidades aplicáveis a inadimplência. A Administração Municipal não se compromete em utilizar as quantidades dos serviços estipulados no edital, mas sim de acordo com a sua necessidade. A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. Poderá utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal da Assistência Social. A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário desse registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Mariópolis mesma parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Assistência Social. Do Pagamento: em até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução dos serviços. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Assistência Social – 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 669.Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor do Contrato: Adriane Farias Straman, Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Mariópolis. 02 de Dezembro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 131/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Amilton

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Para Departamento Juridico

Estamos encaminhando para este departamento juridico, os projetos de lei 131/2019, Projeto de Lei 71/2019, Projeto de Lei 138/2019, em retorno dos projetos, para nova conclusiva analise juridica dos casos em tela, apos manifestação técnica, e do projeto de lei 09/2019, para Parecer Juridico no referido projeto de lei, e embasamento para emissão deste relator, do Parecer da Comissão de Justiça.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019

Amilton Maranoski
Vereador (PV)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 131/2019.

Pato Branco, 11/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Projeto de Lei nº 131/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo de criar o programa "Caminhos da Escola".

Às fls. 6-7 nos manifestamos no sentido, preliminarmente, de aguardar a manifestação do COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e mormente pelo fato de que a matéria diz respeito à política urbana do Município.

Ainda, sugerimos que a indagação levasse em consideração se o presente projeto de lei não colidisse com o projeto de lei nº 71/2019.

Às fls. 11-13 há a juntada do parecer emitido pelo COPLAN, cuja decisão está reduzida na Resolução nº 37, de 2 de dezembro de 2019, devidamente publicada no órgão oficial, cujo teor é sucinto e restringe-se somente à manifestação CONTRÁRIA à tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Como dito alhures, o projeto de Lei proposto tem a intenção de estabelecer um programa denominado caminho da escola, em que haveria, de certa forma, alterações em vias públicas ao entorno das escolas municipais. Assim, o que se discute é uma norma relativa à política urbana do Município.

Deste modo, a análise jurídica quanto ao mérito deste projeto restringe-se à análise técnica do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008[1].

---

[1] Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
>
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
>
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução**, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer contrário, a análise jurídica quanto ao mérito da proposta deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos **parecer contrário** à tramitação regimental deste projeto de Lei.

Contudo, insta informar que não há a juntada da ata da respectiva reunião do COPLAN, cuja obrigatoriedade está inserida no Regimento Interno daquele órgão técnico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

O Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009 tem o condão de aprovar o Regimento Interno do COPLAN, conforme estabelece o seu art. 1º:

> **Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor, COPLAN**, também denominado Conselho da Cidade, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a este Decreto.

Por sua vez, o art. 8º, do Regimento Interno do COPLAN assim estabelece:

> **Art. 8º** O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes, as quais deverão comparecer até 15 minutos após o horário marcado para o início da referida sessão.
>
> **§ 1°** Serão consideradas aprovadas pelo Plenário as deliberações do Conselho que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, (previsto no § 2º do artigo 188 do Plano Diretor), cabendo ao presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.
>
> **§ 2°** Os assuntos debatidos em sessões do Plenário, **serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte, a qual conterá: a relação dos presentes, o resumo de cada informe, as deliberações, relação dos temas abordados e as conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções**. Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.
>
> **§ 3º** As decisões e as recomendações do COPLAN serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Pato Branco.

Percebe-se, pois, que há no projeto apenas a Resolução, sem a juntada da respectiva ata da reunião de discussão e deliberação da matéria.

Neste ponto, as Comissões Permanentes poderão requerer junto ao COPLAN a juntada da respectiva ata, até mesmo para obterem maiores subsídios no momento da discussão em Plenário, caso seja necessário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

De qualquer forma, sob a ótica técnica, resultado da deliberação é justamente a Resolução de fl. 12, motivo pelo qual, conforme amplamente fundamentado alhures, exaramos parecer contrário à proposição.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 11 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 836/2020
Data: 16/04/2020 - Horário: 11:34
Legislativo - REQ 509/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 509/2020

APROVADO
Data 22/4/2020
Assinatura

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do vereador Carlinho Polazzo, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 131/2019**, de autoria do mesmo, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PLO 131/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
(Com o objetivo de disciplinar a prioridade absoluta de vias para recebimento dos serviços públicos essenciais à segurança e acessibilidade aos estudantes que se dirigem às instituições de ensino, utilizando as calçadas. As vias públicas que possuem maiores fluxos de estudantes que transitam pelas calçadas para se dirigirem às instituições de ensino no município de Pato Branco, terão prioridade na execução dos seguintes serviços públicos: – Iluminação pública; Limpeza pública; Coleta de lixo; Manutenção das calçadas; Arborização; Lixeiras; e Pontos de embarque e desembarque de passageiros. As vias que compõem o programa são aquelas que dão acesso às instituições de ensino, tanto públicos quanto privados, situados no município de Pato Branco, até 4 (quatro) quadras do estabelecimento)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 1152/2019 **Data de entrada:** 16 de abril de 2019.

Leitura em Plenário: 17 de abril de 2019.

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 22 de abril de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Solicitado Parecer Jurídico em: 29 de abril de 2019.
Emitido em: 9 de maio de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PV

Solicitado Novo Parecer Jurídico em: 11 de fevereiro de 2020.
Emitido em: 11 de março de 2020.

ARQUIVADO EM: 23 de abril de 2020, conforme requerimento nº 509/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2020.